



## GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### SAD - CEFOSPE - COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, e A AESO – ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA, MANTENEDORA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO – UNIAESO E DA FACULDADE BARROS MELO RECIFE - UNIAESO, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

O **GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SAD**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.022/0001-80, com endereço na sede na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, Pina – Recife/PE, representada neste ato por meio do **CENTRO DE FORMAÇÃO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL – CEFOSPE**, estabelecido pelo Decreto nº 35.408, de 09 de agosto de 2010, aqui representado, pela Sra. Diretora **MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 1.309.812 SDS/PE e do CPF nº 136.618.764-49, residente e domiciliada na Cidade do Recife/PE, designada para responder pelo expediente da Diretoria do CEFOSPE pelo Ato nº 2632, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 01 de julho de 2022, doravante denominada simplesmente **CEFOSPE** e a **AESO – ENSINO SUPERIOR DE OLINDA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.726.365/0001-72, com sede na Avenida Transamazônica nº 405 – Jardim Brasil II – Olinda/PE, mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO – UNIAESO, credenciado de acordo com os termos da Portaria nº 337 de 16/03/2020, publicada no D.O.U. em 18/03/2020, com sede na Avenida Transamazônica 405 – Jardim Brasil II – Olinda/PE e da FACULDADE BARROS MELO RECIFE – UNIAESO, com sede na Rua do Bom Jesus nº 137 - Bairro de Recife/PE, credenciada através da Portaria nº 681 de 20/08/2020, publicada no D.O.U. em 21/08/2020 , doravante denominada simplesmente **AESO**, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente ACORDO, conceder aos aos servidores, empregados públicos e militares do ESTADO, bem como a seus cônjuges e parentes em linha reta, por consanguinidade ou afinidade, até o primeiro grau, nos termos da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, regularmente matriculados nos cursos de Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO – UNIAESO E DA FACULDADE BARROS MELO RECIFE - UNIAESO, desconto especial em suas mensalidades de até 40% (quarenta por cento), para os cursos de Graduação e de até 25% (vinte e cinco por cento) para os cursos de Pós-Graduação.

§1º - O desconto que trata o presente ACORDO não é cumulativo, sendo assim, qualquer outro desconto oferecido pelas Instituições de Ensino exclui o percentual de desconto tratado por este ACORDO, podendo, entretanto, o BENEFICIÁRIO optar pelo desconto a ser recebido.

§2º - O desconto tratado no presente ACORDO será, exclusivamente, destinado aos ingressantes nos anos letivos de 2022 e 2023, nas Instituições de Ensino acima citadas, contemplando os BENEFICIÁRIOS

definidos em sua Cláusula Primeira.

§3º - O acesso aos cursos pode ser realizado através de VESTIBULAR, ENEM, TRANSFERÊNCIA DE OUTRAS IES E DE PORTADOR DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR.

§4º - A concessão do desconto exclui a possibilidade de inclusão do aluno no FIES e ProUni.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CURSOS OFERECIDOS pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO – UNIAESO e pela FACULDADE BARROS MELO RECIFE - UNIAESO**

§1º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO – UNIAESO, oferece Cursos de Graduação na MODALIDADE PRESENCIAL seguintes:

1. Curso de Direito
2. Curso de Cinema e Audiovisual
3. Curso de Psicologia
4. Curso de Odontologia
5. Curso de Fisioterapia
6. Curso de Enfermagem
7. Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico
8. Curso Superior de Tecnologia em Produção Fonográfica
9. Curso Superior de Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas

§2º - O CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO – UNIAESO, oferece os Cursos de Graduação na MODALIDADE EaD seguintes:

1. Curso Administração
2. Curso de Ciências Contábeis
3. Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Recursos Humanos
4. Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais
5. Curso Superior de Tecnologia em Marketing
6. Curso de Pedagogia (licenciatura)

§3º - A FACULDADE BARROS MELO RECIFE - UNIAESO, oferece os seguintes Cursos de Graduação na MODALIDADE PRESENCIAL:

1. Curso Superior de Tecnologia em Design Gráfico
2. Curso Superior de Tecnologia em Design de Animação

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO**

Para concessão do benefício, objeto do presente ACORDO é necessário que os BENEFICIÁRIOS apresentem declaração de vínculo com o ESTADO, e encontrem-se regularmente matriculados em um dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO AESO BARROS MELO - UNIAESO ou pela FACULDADE BARROS MELO RECIFE – UNIAESO.

I. A concessão dos descontos está condicionada à vinculação dos servidores, empregados públicos e militares ao ESTADO DE PERNAMBUCO.

II. Os servidores, empregados públicos e militares mencionados na Cláusula Primeira devem comprovar seu vínculo com o ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante contracheque ou declaração expedida pelo órgão ou entidade em que se encontre em exercício.

III. Os cônjuges e parentes, de que trata a Cláusula Primeira, devem comprovar, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão cartorial, seu vínculo com o servidor, empregado público ou militar do ESTADO DE PERNAMBUCO.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCONTO E DO PAGAMENTO**

O valor do desconto concedido pela AESO aos BENEFICIÁRIOS do ESTADO DE PERNAMBUCO, incide sobre o preço integral das mensalidades, que são estabelecidas ao início de cada ano, através dos respectivos editais de matrícula publicados pela AESO.

§1º - Os descontos nas mensalidades, objeto deste ACORDO, serão concedidos para pagamento realizado até a data de vencimento (dia 05 de cada mês).

§2º - Na hipótese do não pagamento no vencimento, o beneficiário deste ACORDO perderá a concessão do desconto no respectivo mês e serão acrescidas à prestação em atraso multa e juros até a data da respectiva quitação.

§3º - Não integram o presente ACORDO os serviços especiais de transporte escolar e as taxas escolares, assim como: 2ª chamada de provas ou exames, revisão de prova, banca examinadora, colação de grau em data especial, impressão, dispensa/aproveitamento de disciplinas, disciplina extracurricular, disciplinas cursadas em regime especial (dependência e ou adaptação), trancamento de matrícula e certidão de estudos, diploma (com a utilização de papel ou tratamento gráfico especiais (§ 4º art. 32 Portaria 40 - opção do aluno), declarações e atestados (2ª via), carteira institucional (2ª via), caderneta de estágio (2ª via), histórico escolar (2ª via), programas das disciplinas (2ª via), regime de aprovação (2ª via), transferência de turno e turma (2º pedido), transferência de curso na IES, diploma em papel simples (2ª via), certidão de conclusão de curso (2ª via), e outros serviços opcionais de uso facultativo.

§4º - Não haverá nenhuma responsabilidade financeira do ESTADO DE PERNAMBUCO caso o Beneficiário deste ACORDO, deixe de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se torne inadimplente com a AESO.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEFOSPE**

I. O acordante deve disponibilizar no site do CEFOSPE, em área própria relativa a Convênios e Parcerias (<http://www.cefospe.pe.gov.br/web/cefospe/parcerias>) informações sobre o presente acordo, mantendo a isonomia entre as demais empresas parceiras/conveniadas.

II. É terminantemente proibido, por quaisquer das partes, utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra parte sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra parte.

III. O CEFOSPE deve indicar qual o contato do gestor do presente ACORDO que deverá observar o cumprimento das obrigações previstas no acordo sob análise.

IV. Os serviços previstos no Acordo deverão ser pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à AESO ou a um representante devidamente autorizado.

V. A contratação do(s) serviço(s), bem como a forma de pagamento, será feita diretamente entre os BENEFICIÁRIOS e a AESO.

VI. O pagamento de todas as parcelas mensais, inclusive as declaradas como matrículas, constituirão obrigação do BENEFICIÁRIO, que, dessa forma, sujeitar-se-á às normas financeiras da AESO. Não haverá nenhuma responsabilidade financeira do ESTADO DE PERNAMBUCO caso os BENEFICIÁRIOS deixem de cumprir suas obrigações pecuniárias, isto é, se tornem inadimplentes com a AESO, restando acordado, desde já, que o ESTADO DE PERNAMBUCO, em hipótese alguma, terá responsabilidade solidária ou subsidiária, civil, penal ou de qualquer outra natureza, sobre a inadimplência de qualquer BENEFICIÁRIO. Fica estabelecido que quaisquer contratos celebrados entre a AESO e os BENEFICIÁRIOS constituem uma relação jurídica exclusiva entre eles sem qualquer responsabilidade jurídica do ESTADO DE PERNAMBUCO.

VII. O ESTADO DE PERNAMBUCO não executará, sob nenhuma hipótese, descontos em folha de pagamento das despesas de qualquer natureza referente ao presente acordo.

VIII. Em qualquer situação, a publicidade do presente acordo terá caráter meramente informativo, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos, empregados públicos ou militares.

IX. É terminantemente proibido por quaisquer das **PARTES** utilizar/explorar marcas e/ou logos da outra **PARTE** sem a prévia e expressa anuência por escrito da outra **PARTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

A AESO coletará através de suas mantidas os dados fornecidos pelo candidato, indispensáveis à efetivação da sua inscrição no processo seletivo/vestibular, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e com a Lei Estadual nº 14.804/2012, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente ACORDO terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de assinatura, podendo ser renovado através de termo aditivo e poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante expresse e prévio aviso de 30 dias, sendo certo que serão mantidas todas as obrigações ajustadas durante o respectivo período. Não cabendo nenhuma indenização por parte do Estado à Instituição AESO ou aos Beneficiários por rescisão deste acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento para que produza os devidos e legais efeitos.

## MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES

Diretora em exercício do Centro de Formação dos Servidores e Empregados Públicos do Poder Executivo Estadual – CEFOSPE

## DR. IVÂNIA MARIA DE BARROS MELO DIAS

AESO – Ensino Superior de Olinda Ltda



Documento assinado eletronicamente por **IVANIA MARIA DE BARROS MELO DOS ANJOS DIAS**, em 13/10/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARILENE CORDEIRO BARBOSA BORGES**, em 18/10/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.pe.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27142041** e o código CRC **78959656**.

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Tabira, 252 - Bairro Boa Vista, Recife/PE - CEP 50050-330, Telefone: (81)3183-8001